

## LEI nº 468

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem – S.M.E.R.

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- b) dar execução sistemática a este Plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c) conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.
- d) aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados.
- e) facilitar o D.N.E.R., o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL.
- f) dar ao D.N.E.R., imediato conhecimento de Leis, Regulamentos e Instruções Administrativas referentes à Viação Rodoviária Municipal.
- g) elaborar, anualmente, programa de atividades do S.N.E.R. dando o conhecimento ao mesmo ao D.N.E.R.
- h) remeter anualmente, ao D.N.E.R. Pormenorizado relatório das suas atividades do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do Orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. Será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - a designação do Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a Chefia do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito os Programas anuais e respectivos orçamentos.
- b) dirigir e fiscalizar a execução dos Programas.

Art. 5º - Para atender às despesas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, a Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, as seguintes dotações:

- a) a quota, que couber ao Município, do Fundo Rodoviário Nacional – F.N.N.;
- b) a contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da Receita Geral Orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos Especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

§ 1º - A Receita e Despesa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, serão contabilizadas, separadamente, das do Município, incorporando-se, entretando, em globo, aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 3 de junho de 1964.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal